



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei Ordinária n.º 04 de 06 de março de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº. 1.321 de 15 de maio de 2013, que Institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências”.

O Engº. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Art. 1º). – O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.321 de 15 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação, conforme dispõe a Lei Federal nº. 13.426 de 30 de março de 2017:

“Art. 1º - O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal”. (redação dada pela Lei Federal nº 13.426/2017).

§ 1º - O Município de Buritizal arcará com as despesas de todos os procedimentos necessários para o controle da natalidade de animais como cães e gatos, mediante convênio ou outro instrumento legal, firmado ou a ser firmado com instituição apta a tais procedimentos;

§ 2º - Poderá ainda o Município de Buritizal, para consecução dos interesses que prevê essa lei, arcar também com demais procedimentos necessário para o bem estar e saúde dos animais e também da população em geral, como prevenção de zoonoses, doenças infecciosas, doenças virais, bacterianas, parasitárias e outras, transmitidas pelos animais (cães e gatos) aos seres humanos.

§ 3º - Também, poderá o Município de Buritizal arcar com procedimentos preventivos, campanhas de vacinação animal, vermifugação e outros procedimentos para evitar a disseminação de zoonoses, abrangendo não só a cães e gatos, mas também demais animais que possam ser infectados ou transmissores de doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 2º). - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

02 PODER EXECUTIVO

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

02 06 11 AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20 AGRICULTURA

20 605 ABASTECIMENTO

20 605 0315 GESTÃO DA AGRICULTURA

20 605 0315 2183 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BEM ESTAR ANIMAL DOMÉSTICO

33 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Art. 3º). - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 06 de março de 2025.

Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

Resp. Exp. Secretaria